



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.474  
(17.12.2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 568-68.2012.6.02.0054, CLASSE 30

RECORRENTE(S)	: COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"
ADVOGADO(S)	: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RECORRENTE(S)	: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADO(S)	: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RECORRENTE(S)	: COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ"
ADVOGADO(S)	: FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: RUI SOARES PALMEIRA
ADVOGADO(S)	: FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ"
ADVOGADO(S)	: FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: RUI SOARES PALMEIRA
ADVOGADO(S)	: FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"
ADVOGADO(S)	: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RECORRIDO(S)	: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADO(S)	: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RELATOR	: DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. FIM DO PROGRAMA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** dos recursos eleitorais interpostos, pela perda superveniente do seus objetos, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

  
DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Recurso Eleitoral, com o objetivo de ver reformada sentença proferida pelo MM Juiz da 54ª Zona Eleitoral, que julgou procedente pedido de direito de resposta apresentado em primeiro grau pela Coligação "Nova Maceió" e Rui Soares Palmeira contra a Coligação "Maceió cada vez melhor" e Ronaldo Augusto Lessa Santos.

Insatisfeitos com a sentença, os dois polos da demanda se insurgem contra a decisão.

A Coligação "Maceió cada vez melhor" e Ronaldo Augusto Lessa Santos alegam que a propaganda debatida se enquadraria como mera crítica administrativa, não desbordando dos limites definidos na legislação eleitoral.

A Coligação "Nova Maceió" e Rui Soares Palmeira, em contrarrazões, pugnam pelo improvimento do recurso apresentado pela coligação adversária.

Quanto ao recurso apresentado pela Coligação "Nova Maceió" e Rui Soares Palmeira, há pleito de ampliação da sentença, no sentido de que fosse determinada a suspensão da divulgação da propaganda do candidato/coligação representados no dia seguinte ao da decisão.

Em contrarrazões, a Coligação "Maceió cada vez melhor" e Ronaldo Augusto Lessa Santos pugna pela manutenção da sentença, entendendo que a ampliação acarretaria *bis in idem*.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer, opina pela extinção do feito, tendo em vista o decurso da eleição.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**VOTO**

De início, destaco que a medida ora manejada perdeu o seu objeto, tendo em vista estar esgotado o período da propaganda no horário eleitoral gratuito, cf. determina a Lei nº 9.504/1997, art. 47.

Observo que a finalidade do presente recurso eleitoral era reformar decisão de primeiro grau, que concedeu direito de resposta apresentado em primeiro grau.

Neste estágio processual - superada a eleição - falece-lhe interesse jurídico, havendo a perda superveniente do seu interesse de agir na modalidade utilidade, o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional deixou de existir no curso do processo, eis que a ação perdeu o seu objeto.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência do interesse processual dos recorrentes, **NÃO CONHEÇO** dos recursos interpostos, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.



FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL  
Desembargador Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 568-68.2012.6.02.0054  
PROTOCOLO Nº 46.247/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9474 foi conferido(a) na 136ª Sessão Ordinária, realizada em 17/12/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 261, em 19/12/2012, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 19/12/2012.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 568-68.2012.6.02.0054

Prot. 46.247/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/12/2012 (SESSÃO Nº 136/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"  
(PDT/PT/PTB/PMDB/PTC/PV/PRP/PSD/PC DO B)  
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães  
RECORRENTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS  
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães  
RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR)  
ADVOGADO : Fábio Costa Ferrario de Almeida  
RECORRENTE(S) : RUI SOARES PALMEIRA  
ADVOGADO : Fábio Costa Ferrario de Almeida  
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ" (PSDB/PP/PSC/PR/PTN/PSL)  
ADVOGADO : Fábio Costa Ferrario de Almeida  
RECORRIDO(S) : RUI SOARES PALMEIRA  
ADVOGADO : Fábio Costa Ferrario de Almeida  
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"  
(PDT/PT/PTB/PMDB/PTC/PV/PRP/PSD/PC DO B)  
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães  
RECORRIDO(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS  
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos eleitorais interpostos, pela perda superveniente dos seus objetos, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.474, de 17.12.2012). Impedido o Excelentíssimo Desembargador Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento do Exº Sr. Des. Eleitoral IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 17 de dezembro de 2012.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários